

LEI Nº 309/2006, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Prorroga, no âmbito do Município de Itaiçaba o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogada por 60(sessenta) dias a duração da **licença-maternidade**, prevista no art. 68, da Lei Municipal nº 144/95(ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA-CE.), destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-Ce., corroborada pelos arts. 7º, XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectivo remuneração.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 16 de Novembro de 2006, 50º Ano de Emancipação Política do Município.



Frank Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA